

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2014- SECC-GO

IMPUGNANTE: FRANCISCA MARQUES DE LIMA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.579.335/0001-65.

O pregoeiro, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 8°, inciso II, do Decreto Estadual n°7468/2011, apresenta para fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da impugnação apresentada pela empresa FRANCISCA MARQUES DE LIMA - EIRELI, no dia 05/03/2014, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA VIRTUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

# I. RAZÕES DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante solicita que seja declarado nulo o último parágrafo do ITEM 02 das especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo 1 - do Edital e qualquer outro item que exija vínculo com o fabricante ou que exija que o licitante seja distribuidor ou revendedor autorizado ou que exija declaração de terceiro/fabricante, ou seja, vínculo com terceiros estranhos ao processo licitatório.

Dispõe o ITEM 02, último parágrafo, griffo nosso:

Tongrob



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, deverá anexar documentos onde o fabricante declara que:

- O licitante é revendedor autorizado a comercializar e prestar garantia dos seus produtos;
- Todos os produtos ofertados pelo licitante são de sua fabricação (própria ou OEM);
- A configuração ofertada pelo licitante é totalmente funcional;
- Todas as condições de garantia exigidas neste edital serão de responsabilidade do licitante.
- A licitante deverá apresentar no mínimo 1(um) técnico comprovadamente certificado pelo fabricante;
- Deverá ser apresentado junto a proposta, uma planilha onde será referenciado de forma inequívoca o documento (arquivo), página e parágrafo dos itens exigidos no edital

Expõe que a referida cláusula compromete e restringe o caráter competitivo da licitação em questão, haja vista a impossibilidade de que uma empresa que não tenha vínculos contratuais com o fabricante consiga apresentar a declaração exigida. Alega, ainda, que o produto a ser adquirido pode ser livremente comercializado no mercado por qualquer interessado e não somente por distribuidor ou revendedor oficial, já que o fabricante é estranho ao processo licitatório.

A impugnação apresentada pela supracitada empresa encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos autos do processo e, também, na página da SECC na internet: <a href="www.casacivil.go.gov.br">www.casacivil.go.gov.br</a> (link "Licitações").

#### II. DO PEDIDO

Em síntese, requer que seja retirada a exigência de apresentação de declaração do fabricante, específica para o edital, que autoriza a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos; requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Jongrafo



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

### III. CONCLUSÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual n°7468/2011 e do art. 41 da Lei n°8.666/1993 e do edital do Pregão em referência.

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto impugnado, analisadas as razões apresentadas, decide o Pregoeiro **DAR PROVIMENTO** à sustentação do pleito da Impugnante, por considerar sua fundamentação plausível.

Decidimos por **RETIFICAR o Edital do Pregão 002/2014** da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC e será alterada a data estabelecida para realização da sessão, que será oportunamente publicada no Diário Oficial do Estado, bem como na página da SECC na internet.

Goiânia, 06 de março de 2014.

Torquato Naves Moraes

Pregoeiro